

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus

Edital n.º 500/2001 (2.ª série). — Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/92, de 5 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 25/96, de 20 de Março, faz-se público que, por despacho de 3 de Maio de 2001 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, sob proposta do conselho científico:

1 — Está aberto concurso de provas públicas, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, para preenchimento de seis vagas de professor-coordenador da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico existentes no quadro de pessoal desta Escola.

2 — Ao presente concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem.

4 — O concurso é válido para os lugares postos a concurso caducando com o seu preenchimento.

5 — As provas do concurso são as constantes do artigo 26.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, devendo os candidatos admitidos apresentar cinco exemplares da lição, no âmbito da área científica do concurso a que se refere a alínea a), e cinco exemplares da dissertação, a que se refere a alínea b) do n.º 1 do citado artigo.

6 — A selecção incidirá sobre as provas mencionadas no número anterior, as quais deverão revelar capacidade científica, técnica e pedagógica para o desempenho das funções compreendidas na categoria de professor-coordenador.

7 — A ordenação dos candidatos far-se-á de acordo com o estabelecido no artigo 28.º do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

8 — Conteúdos funcionais — ao professor-coordenador cabe a coordenação pedagógica e técnica das actividades docentes e de investigação compreendidas no âmbito de uma disciplina ou área científica, designadamente:

- a) Reger e leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Orientar estágios e dirigir seminários e trabalhos de laboratório ou de campo;
- c) Supervisionar as actividades pedagógicas, científicas e técnicas dos professores-adjuntos e assistentes da respectiva disciplina ou área científica;
- d) Participar com os restantes professores-coordenadores da sua área científica na coordenação dos programas, metodologias de ensino e linhas gerais de investigação respeitantes às disciplinas dessa área;
- e) Dirigir, desenvolver e realizar actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental no âmbito da respectiva disciplina ou área científica.

9 — Local de trabalho — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus e nos locais utilizados pela Escola para o desempenho do conteúdo funcional da categoria.

10 — Dos requerimentos de admissão ao concurso, dirigidos à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus, Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, deverão constar os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data e localidade de nascimento;
- d) Estado civil;
- e) Profissão;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Grau académico e respectiva classificação final;
- h) Tempo de serviço na categoria;
- i) Identificação do concurso a que se candidata, fazendo referência ao *Diário da República* que publica o presente edital.

11 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes elementos:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Bilhete de identidade ou pública-forma;

- c) Certidão do registo criminal;
- d) Certificado nos termos do Decreto-Lei n.º 319/99, de 11 de Agosto;
- e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas pelo n.º 2 do presente edital;
- f) Documento comprovativo de terem satisfeito a Lei do Serviço Militar, se for caso disso;
- g) Cinco exemplares da lição;
- h) Cinco exemplares da dissertação;
- i) Cinco exemplares do currículo.

12 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do número anterior aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma dessas alíneas. Aos candidatos que exercem funções na Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus é dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas a), c), d), e) e f) do n.º 11 desde que constem do seu processo individual.

13 — O não cumprimento do presente edital ou a entrega dos documentos fora do prazo implicam a eliminação dos candidatos.

14 — O júri reserva-se a possibilidade de solicitar informações complementares se tal considerar necessário.

15 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

16 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus.

Vogais efectivos:

- 1.º Graça Maria Feio da Gama Pereira Antunes de Carvalho, professora-coordenadora, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.
- 2.º Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz, professora-coordenadora, presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.
- 3.º Otilia Maria Teixeira Fernandes, professora-coordenadora, vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.
- 4.º Maria Fernanda Gaspar Brites, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

- 1.º Ana Maria Baptista Oliveira Dias Malva Vaz, professora-coordenadora, directora da Escola Superior de Enfermagem Dr. Lopes Dias.
- 2.º Maria de Lourdes Fonseca Agostinho Polido Mourato, professora-coordenadora, presidente do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem de Portalegre.

17 — No caso de impedimento, o presidente do júri é substituído pelo 1.º vogal efectivo, passando, nesta circunstância, os vogais efectivos a três elementos.

28 de Junho de 2001. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Gabriela do Nascimento Martins Cavaco Calado*.

MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE

Despacho conjunto n.º 665/2001. — O Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, ao definir, no âmbito da revisão curricular do ensino secundário, os princípios orientadores da organização e gestão curricular, assume a centralidade da escola no desenvolvimento de diversas oportunidades educativas e formativas que respondam, em simultâneo, às necessidades da sociedade e à heterogeneidade dos públicos a que as mesmas se destinam. Neste quadro, é incentivado o desenvolvimento de percursos profissionalmente qualificantes, especialmente destinados a jovens que não pretendam, de imediato, prosseguir estudos no âmbito das restantes alternativas de educação e formação, mas aceder, desde logo, a uma qualificação profissional que permita a construção de um projecto profissional mais consentâneo com os seus interesses e expectativas.

O acordo sobre política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação subscrito em 2001 pelo Governo e pelos parceiros sociais identifica o combate aos défices de escolarização e de qualificação profissional como um dos três eixos prioritários de intervenção. Assim,

visando elevar os níveis de habilitação escolar e de qualificação dos jovens, perspectiva-se a oferta de um 10.º ano profissionalizante, consubstanciando em cursos profissionalmente qualificantes de nível 2, com a duração de um ano, que permitam, de forma sustentada, a inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Em consonância, o Programa de Desenvolvimento Educativo para Portugal (PRODEP III), o qual define, nomeadamente, o objectivo de expandir e diversificar a formação inicial dos jovens, apostando na qualificação e elevada empregabilidade das novas gerações, como um dos quatro objectivos centrais e estruturantes para o período de 2000-2006, incentiva os estabelecimentos de ensino a apoiarem os jovens na escolha do seu percurso formativo, estimulando o acesso a cursos profissionalmente qualificantes e, ainda, a orientarem a sua oferta formativa tendo em conta as necessidades de formação, recursos e potencialidades regionais, num quadro de articulação entre a escola e a comunidade, nomeadamente o meio empresarial.

Neste contexto, no âmbito de uma política articulada e em reforço de iniciativas já implementadas pelos Ministérios da Educação e do Trabalho e da Solidariedade, por forma a promover de modo sustentado o reforço e a institucionalização de estratégias de cooperação e parceria entre vários agentes, tendo em vista a rendibilização, no âmbito da comunidade, dos recursos humanos, técnicos, tecnológicos e físicos necessários à dinamização de respostas adaptadas às necessidades actuais e prospectivas de educação e formação, e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, determina-se:

1 — São criados, no âmbito da diversificação das ofertas curriculares do ensino secundário, os cursos do 10.º ano profissionalizante, cuja organização e desenvolvimento são estabelecidos pelo regulamento anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — Os cursos referidos no n.º 1 proporcionam uma qualificação profissional de nível 2 e equivalência ao 10.º ano de escolaridade aos jovens com a idade mínima de 15 anos completada até 31 de Julho do ano civil em que o curso se inicia e que se encontrem, ainda, numa das seguintes situações:

2.1 — Tenham concluído o ensino básico, não possuindo qualificação profissional de conteúdo e nível idênticos à que o curso confere e não pretendam, de imediato, prosseguir estudos noutras vias de educação e formação;

2.2 — Tenham frequentado o ensino secundário sem o concluir e desejem reorientar o seu percurso formativo.

3 — Os cursos do 10.º ano profissionalizante são desenvolvidos por estabelecimentos de ensino público ou particular e cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico com ensino secundário e por escolas profissionais, devendo os mesmos reunir as necessárias condições em recursos humanos, físicos e materiais.

3.1 — Em caso de inexistência a nível local de estabelecimentos de ensino que ministrem ensino secundário, a título excepcional, podem os referidos cursos ser realizados em estabelecimentos de ensino básico com 3.º ciclo, desde que os mesmos reúnam as condições acima enunciadas.

4 — Com vista a assegurar uma adequada cobertura do território nacional e tendo em vista rendibilizar as estruturas físicas e os recursos humanos e materiais, os cursos objecto do presente despacho podem ser promovidos em articulação com outras entidades da comunidade, nomeadamente outras estruturas de formação, empresas ou organizações empresariais dos respectivos sectores de actividade, outros parceiros sociais e associações de âmbito local e regional, consubstanciada em protocolos subscritos pelas entidades envolvidas.

5 — No âmbito da concertação entre as estruturas de educação e formação em que assenta a criação desta oferta formativa, e criado o conselho de acompanhamento do 10.º ano profissionalizante, constituído pelos seguintes membros:

- a) Dois representantes do Ministério da Educação, um dos quais preside;
- b) Um representante do Ministério do Trabalho e da Solidariedade;

5.1 — Ao conselho de acompanhamento cabe, nomeadamente:

- a) Acompanhar e apoiar o desenvolvimento da oferta formativa, propondo as orientações pedagógicas e organizacionais tidas por necessárias para assegurar a sua permanente qualidade;
- b) Promover a criação das condições necessárias ao cumprimento dos requisitos definidos pelo sistema nacional de certificação profissional, no âmbito desta oferta formativa;
- c) Elaborar um relatório de avaliação, no final de cada ano lectivo, a apresentar à tutela no trimestre subsequente;

5.2 — Sempre que o julgar conveniente, pode o conselho de acompanhamento suscitar a colaboração de representantes de associações profissionais, empresariais e sindicais.

6 — O relatório de avaliação a que se refere a alínea c) do n.º 5.1 é apreciado no âmbito da Comissão Permanente de Concertação Social, no sentido de aferir da adequação desta oferta formativa, no quadro do acordo sobre política de emprego, mercado de trabalho, educação e formação.

7 — A avaliação anual deve permitir a aferição da oportunidade e da necessidade de revisão da regulamentação da oferta formativa criada através do presente despacho.

8 — Os cursos do 10.º ano profissionalizante iniciam-se no ano lectivo de 2001-2002.

28 de Junho de 2001. — A Secretária de Estado da Educação, *Ana Benavente*. — O Secretário de Estado do Trabalho e Formação, *António Maria Bustorff Dornelas Cysneiros*.

Regulamento

I — Organização curricular

1 — Os cursos do 10.º ano profissionalizante privilegiam uma estrutura curricular acentuadamente profissionalizante adequada ao nível de qualificação para que prepara, mas também uma formação de âmbito científico e tecnológico de base, que respeita a especificidade das respectivas áreas de formação, habilitando para o exercício profissional e permitindo o prosseguimento de estudos.

2 — A matriz curricular anexa ao presente regulamento (anexo 1) integra as componentes de formação geral, de formação tecnológica e de formação em contexto de trabalho, entre as quais se deve salvaguardar a necessária coerência e articulação.

3 — A componente de formação geral permite o reforço e o desenvolvimento de capacidades e competências de comunicação e de sociabilidade e cooperação e proporciona uma aproximação ao mercado de trabalho e ao tecido empresarial, sendo constituída por quatro disciplinas: Língua Portuguesa, Língua Estrangeira, Educação Física e Integração no Mundo do Trabalho:

3.1 — As disciplinas de Língua Portuguesa e de Língua Estrangeira reforçam e consolidam as aprendizagens no domínio linguístico e da comunicação e direccionam as competências para os domínios profissionais a que os cursos se referem;

3.2 — A disciplina de Educação Física proporciona um desenvolvimento equilibrado e harmonioso do indivíduo em formação, possibilitando não só o desenvolvimento de actividades físicas diversas como, também, de competências de sociabilidade e cooperação;

3.3 — A disciplina de Integração no Mundo do Trabalho proporciona o desenvolvimento de conhecimentos e atitudes nos domínios da cidadania, ambiente, saúde, higiene e segurança e das relações laborais, bem como de aproximação ao mercado de trabalho, potenciando, nomeadamente, o auto-emprego, no quadro de uma cultura de mudança e inovação.

4 — A componente de formação tecnológica desenvolve os conhecimentos científico-tecnológicos de base e as competências técnicas inerentes à respectiva profissão ou área profissional, sendo constituída por três disciplinas:

4.1 — Uma disciplina de tecnologias, que desenvolve o núcleo de competências base e os conhecimentos científicos e tecnológicos necessários à compreensão das técnicas profissionais a tratar em cada percurso formativo;

4.2 — Uma disciplina de técnicas, de carácter experimental, onde são desenvolvidas as competências inerentes à resolução de problemas que integram a actividade e o exercício profissionais;

4.3 — Uma disciplina de práticas, destinada ao ensaio ou experiência de processos, técnicas, equipamentos e materiais, permitindo a aquisição de competências profissionais.

5 — A componente de formação em contexto de trabalho visa a concretização de conhecimentos, competências e atitudes em situações profissionais reais, estabelecendo, de forma efectiva, a ligação entre os contextos de formação e de trabalho e funcionando como elemento facilitador da integração profissional dos jovens.

5.1 — A formação em contexto de trabalho assume a forma de estágio e culmina com uma prova de aptidão profissional.

6 — As competências essenciais em tecnologias da informação e comunicação são desenvolvidas em todas as componentes de formação, com carácter transversal, sendo reforçadas, em função das necessidades identificadas, na componente de formação tecnológica.

7 — Os cursos têm a duração anual de 37 semanas, das quais, 31 a desenvolver em contexto escolar e as restantes 6 em contexto de trabalho.

8 — A carga horária semanal de cada disciplina é organizada na base de noventa minutos, como forma de permitir a gestão dinâmica dos conteúdos programáticos, assim como o desenvolvimento de metodologias e estratégias de aprendizagem mais adequadas ao público alvo.

9 — Os conteúdos programáticos das diferentes disciplinas são objecto de homologação e assumem âmbito nacional, sem prejuízo de cada estabelecimento de ensino, no quadro da sua autonomia, proceder à desejável adaptação aos contextos regional e local, tendo presente a evolução profissional, social, económica e tecnológica.

II — Organização e desenvolvimento dos cursos

10 — A proposta de desenvolvimento de cada curso é da iniciativa dos estabelecimentos de ensino, sendo assumida pelo órgão de direcção executiva, ouvidas as competentes estruturas pedagógicas, e deve compatibilizar os interesses dos destinatários, as necessidades de formação a nível local e regional, a capacidade técnica instalada e os recursos humanos e materiais necessários à concretização daquela oferta educativa, envolvendo, quando existam, entre outras, as seguintes estruturas:

10.1 — Serviços de psicologia e orientação, que devem colaborar no processo de identificação das necessidades de formação, de selecção e enquadramento dos destinatários de cada curso e na definição e implementação de estratégias de apoio adequadas, com vista ao sucesso educativo dos jovens no âmbito desta oferta;

10.2 — Unidades de inserção na vida activa, que devem colaborar nas actividades conducentes à transição dos jovens para o mercado de trabalho.

11 — A oferta educativa anual é função das necessidades de formação identificadas pelas direcções regionais de educação, em articulação com outras entidades especialmente vocacionadas para o efeito, pela proximidade ao mercado de trabalho, a nível local e regional, sendo a respectiva rede de oferta construída a partir do leque de cursos homologados pelo departamento do Ensino Secundário.

11.1 — No quadro da sua autonomia, e atendendo a necessidades de formação específicas de âmbito local ou regional, os estabelecimentos de ensino podem apresentar propostas de cursos de oferta própria, devidamente fundamentadas, as quais devem ser objecto de parecer por parte da direcção regional de educação da respectiva área educativa e aprovação pelo Departamento do Ensino Secundário.

12 — No acto de matrícula, o aluno e o estabelecimento de ensino e ainda o respectivo encarregado de educação, no caso de alunos menores de idade, subscrevem um contrato de formação, o qual deve especificar as condições de frequência e conclusão do respectivo curso, incluindo, nomeadamente, os direitos e deveres das partes envolvidas.

13 — O desenvolvimento de cada curso é assegurado por uma equipa pedagógica, coordenada pelo director de curso, a qual integra ainda os professores das diversas disciplinas, profissionais de orientação ou outros que intervêm na preparação e concretização do mesmo.

14 — Compete à equipa pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente a articulação interdisciplinar, o apoio à acção técnico-pedagógica dos docentes ou outros profissionais que a integram e o acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e uma adequada transição para o mercado de trabalho.

14.1 — Compete ao director de curso articular com o director de turma, em matéria referente quer ao aluno quer ao grupo-turma, com o profissional responsável pelo acolhimento e acompanhamento do aluno na entidade em que se desenvolve a formação em contexto de trabalho, e efectuar a prospecção de locais de estágio, zelando pela sua concretização e pela realização da prova de aptidão profissional.

15 — O director de curso é nomeado pelo órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino, sendo designado, preferencialmente, de entre os professores responsáveis pela leccionação de disciplinas da componente de formação tecnológica.

16 — Tendo presente a rápida evolução tecnológica nos diversos sectores de actividade, deve a escola criar dinâmicas que promovam a formação e actualização dos docentes que leccionam o curso.

16.1 — Em situações devidamente justificadas, sempre que seja exigida elevada especialização no âmbito da actividade profissional para que o curso prepara, pode recorrer-se a profissionais externos qualificados, desejavelmente no âmbito de protocolos a estabelecer entre o estabelecimento de ensino e as entidades qualificadas para responder à necessidade.

17 — A fixação do número de alunos por turma deve ter em conta os limites legalmente estipulados, a especificidade da formação e a real capacidade formativa dos estabelecimentos de ensino, designadamente no que se refere a meios humanos, físicos e materiais.

III — Organização e desenvolvimento da formação em contexto de trabalho

18 — A formação em contexto de trabalho é sustentada na realização de um estágio e na concretização de uma prova de aptidão profissional.

19 — O estágio integra o exercício completo das actividades em contexto real, características do desempenho profissional, com principal incidência nas funções chave da profissão.

19.1 — O estágio deve traduzir um projecto individualizado, que permita estimular atitudes de autonomia, iniciativa, trabalho em equipa e permeabilidade à inovação científica e tecnológica, cabendo ao aluno estagiário, nomeadamente, elaborar um relatório descritivo da acção desenvolvida e de autoavaliação.

20 — O estágio realiza-se em entidades públicas ou privadas da comunidade local, nas quais se desenvolvam actividades profissionais do sector de actividade a que os cursos se reportam e que disponham de meios humanos, técnicos e físicos e de ambiente de trabalho adequado à formação dos estagiários.

20.1 — Os estabelecimentos de ensino devem celebrar protocolos enquadramentos da concretização dos respectivos estágios com as entidades em que os mesmos se realizam.

21 — A organização e desenvolvimento do estágio obedece a um plano de estágio, objecto de negociação entre as partes envolvidas e subscrito pelo aluno, pelo órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino e pela entidade onde aquele decorre e também pelo encarregado de educação, em caso de alunos menores de idade.

21.1 — O plano de estágio identifica os objectivos, o conteúdo e a programação das actividades, o período em que o mesmo se realiza e os respectivos horário e local, as formas de monitorização e controlo previstos, bem como, por forma a facilitar a inter-relação dos intervenientes, os direitos e deveres do estagiário e do estabelecimento de ensino e da entidade onde se realiza a formação em contexto de trabalho.

22 — O estágio desenvolve-se sob a orientação de um professor responsável pela leccionação de disciplinas da componente de formação tecnológica, designado «professor orientador de estágio», que assegura as funções pedagógicas em relação directa com um ou mais alunos, supervisionando a realização da sua actividade prática e funcionando como elemento de ligação entre o estabelecimento de ensino e a entidade em que se realiza o estágio.

23 — O acompanhamento de estágios realizado pelo professor orientador de estágio efectua-se durante o respectivo horário lectivo e é nele previsto e assinalado, sendo os encargos inerentes ao processo de acompanhamento, objecto de proposta elaborada por este docente e aprovada pelo órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino e da responsabilidade deste.

24 — A prova de aptidão profissional é de natureza globalizante e integradora dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas ao longo do processo de formação e realiza-se no final do estágio, consistindo num trabalho prático baseado nas tarefas mais representativas do perfil profissional para o qual o curso qualifica, por forma a permitir validar as competências que lhe são inerentes, devendo a mesma ter, preferencialmente, uma duração equivalente à duração diária do estágio.

25 — A concepção da prova de aptidão profissional é da responsabilidade do professor orientador de estágio, sempre que necessário coadjuvado por docentes da equipa pedagógica, em articulação com o director do curso e com o profissional responsável na instituição pela concretização da formação em contexto de trabalho.

IV — Avaliação e certificação

26 — O sistema de avaliação adequa-se à natureza eminentemente prática dos cursos, atende à diversidade dos intervenientes e privilegia as avaliações de carácter formativo e contínuo, sem prejuízo da concretização da avaliação sumativa em momentos determinados, de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 7/2001, de 18 de Janeiro, as quais devem ser desenvolvidas de forma articulada e recorrendo a estratégias e instrumentos diversificados.

27 — A avaliação incide sobre as aprendizagens essenciais e estruturantes realizadas pelos alunos nas diversas disciplinas e na formação em contexto de trabalho, sendo as classificações atribuídas na escala de 0 a 20 valores.

28 — A avaliação do estágio incide sobre as capacidades de adaptação do aluno ao meio profissional e a capacidade de aplicação dos conhecimentos, competências e atitudes desenvolvidos durante a formação, em função da especificidade de cada curso e área profissional.

29 — A avaliação do estágio é da responsabilidade do professor orientador de estágio, o qual articula com o profissional da entidade onde o mesmo decorre, aí responsável pela concretização da formação em contexto de trabalho, sendo considerado como elemento de ponderação o conteúdo do relatório de auto-avaliação elaborado pelo aluno.

30 — A responsabilidade pela avaliação da prova de aptidão profissional é assumida por um júri que integra o director de curso, que preside, o professor orientador de estágio e o profissional da instituição em que o mesmo decorre, podendo intervir, também, representantes de parceiros locais ou regionais ligados ao respectivo sector de actividade.

31 — A classificação final do curso resulta da média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada uma das componentes de formação:

31.1 — A classificação final de cada uma das componentes de formação geral e tecnológica resulta da média aritmética simples da classificação final obtida em cada uma das respectivas disciplinas;

31.2 — A classificação final da componente de formação em contexto de trabalho resulta das classificações do estágio e da prova de aptidão profissional, com a ponderação de 70% e 30% respectivamente.

32 — Consideram-se aprovados os alunos que obtenham classificação igual ou superior a 10 valores em todas as disciplinas, no estágio e na prova de aptidão profissional.

33 — Para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, deve ser considerada a assiduidade do aluno, a qual não pode ser inferior a 90% da carga horária anual de cada disciplina e a 95% da carga horária do estágio, sem prejuízo do regime de justificação de faltas aplicável.

34 — A conclusão do curso com aproveitamento é comprovada pelo órgão de direcção executiva do estabelecimento de ensino, através de certificado próprio, de acordo com o modelo anexo ao presente regulamento (anexo II), nos termos seguintes:

34.1 — Aos jovens que ingressem nos cursos com o 9.º ano de escolaridade concluído com aproveitamento ou com frequência do 10.º ano de escolaridade é atribuído um certificado de qualificação profissional de nível 2 e equivalência ao 10.º ano de escolaridade;

34.2 — Aos jovens que ingressem nos cursos com o 10.º ano de escolaridade concluído com aproveitamento ou com habilitação superior a esta é atribuído um certificado de qualificação profissional de nível 2.

35 — A conclusão com aproveitamento do curso pode ainda conferir o respectivo certificado de aptidão profissional, reunidas que sejam as condições exigidas pelo sistema nacional de certificação profissional.

36 — As competências adquiridas com a conclusão do curso são creditáveis para efeitos de prosseguimento de estudos, privilegiando o acesso a cursos profissionalmente qualificantes da mesma área de formação, com recurso a procedimentos de equivalências ou outros, sustentados em metodologias diversificadas de reconhecimento e validação de competências adquiridas, que permitam o posicionamento no curso pretendido.

36.1 — No prosseguimento de estudos, a escola deve criar as condições que proporcionem a aquisição dos complementos de formação ajustados à frequência, com sucesso, do percurso escolar a que o jovem pretende aceder.

V — Acompanhamento e avaliação dos cursos

37 — Ao conselho pedagógico cabe o acompanhamento e a avaliação do funcionamento dos cursos autorizados para o respectivo estabelecimento de ensino.

38 — No âmbito das suas competências as direcções Regionais de educação e o departamento do Ensino Secundário acompanham e avaliam esta oferta formativa e os cursos realizados, elaborando, anualmente, o correspondente relatório.

ANEXO I

Matriz curricular dos cursos do 10.º ano profissionalizante

Componentes de formação	Disciplinas/domínios	Carga horária semanal	Carga horária anual
Geral	Língua Portuguesa . . .	1,5	46,5
	Língua Estrangeira . . .	1,5	46,5
	Educação Física	1,5	46,5
	Integração no Mundo do Trabalho	1,5	46,5
	<i>Subtotal</i>	6	186
Tecnológica	Tecnologias de	6	186
	Técnicas de	6	186
	Práticas de	15	465
<i>Subtotal</i>	27	837	
Contexto de trabalho.	Estágio	35	210
	<i>Carga horária total</i>		1233

ANEXO II

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

(estabelecimento de ensino)

CERTIFICADO

Certifica-se que _____,

nascido a ___/___/___, portador do BI nº _____, emitido

por _____, em ___/___/___, concluiu

com aproveitamento, em ___/___/___, o CURSO de

_____ tendo obtido a classificação final de _____ (_____) valores,

como consta do Termo nº _____.

Este curso, regulado pelo Despacho Conjunto nº _____/_____, de _____ de _____,

conferir o nível 2 de qualificação profissional⁽¹⁾ e equivalência ao 10.º ano de escolaridade⁽²⁾.

_____, ____ de _____ de _____

O Presidente do Conselho Executivo/Director

(assinatura e selo branco)

ÁREA DE FORMAÇÃO: _____

CURSO: _____

COMPONENTES DE FORMAÇÃO DISCIPLINAS/DOMÍNIOS	CARGA HORÁRIA ANUAL	CLASSIFICAÇÃO FINAL
FORMAÇÃO GERAL	186 horas	
Língua Portuguesa		_____ (valores)
Língua Estrangeira (3) _____		_____ (valores)
Educação Física		_____ (valores)
Integração no Mundo do Trabalho		_____ (valores)
FORMAÇÃO TECNOLÓGICA	837 horas	
Tecnologias de _____		_____ (valores)
Técnicas de _____		_____ (valores)
Práticas de _____		_____ (valores)
FORMAÇÃO EM CONTEXTO DE TRABALHO	210 horas	
Estágio		_____ (valores)
Prova de Aptidão Profissional		_____ (valores)
CARGA HORÁRIA ANUAL	1233 horas	
CLASSIFICAÇÃO FINAL		_____ (valores)

CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO:

Entidade: _____

Local: _____ Período: ___/___/___ a ___/___/___

Conteúdo: _____

(1) De acordo com a estrutura de níveis de formação definida na Decisão do Conselho das Comunidades, de 16 de Julho de 1985.

Nível 2 — Corresponde a uma qualificação completa para o exercício de uma actividade bem determinada, com a capacidade de utilizar os instrumentos e técnicas com elas relacionadas. Esta actividade respeita principalmente a um trabalho de execução que pode ser autónomo no limite das técnicas que lhe dizem respeito.

(2) Eliminar quando aplicável aos casos previstos no número 34.2 do Regulamento anexo ao Despacho Conjunto nº _____.

(3) Identificar a língua estrangeira frequentada.